



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 014/2005

**Súmula:** Altera dispositivo da Lei 004/2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou, e Eu prefeito municipal sanciono a seguinte:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os dispositivos da Lei 004/2004, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e o Conselho Tutelar, especificamente ao inciso I do Artigo 10º, para se adequar à representação governamental de acordo com o Organograma da Prefeitura Municipal em vigor e complementa o Artigo 56, ficando com a seguinte redação:

**Art. 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 20 (vinte) membros da comunidade de Alto Paraíso, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente por 10 (dez) representantes Governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, onde 5 (cinco) serão Titulares e 5 (cinco) serão Suplentes e 10 (dez) representantes Não-Governamentais, indicados por Entidades da Sociedade Civil Organizada, onde 5 (cinco) serão Titulares e 5 (cinco) serão Suplentes:

I. 05 (cinco) representantes Governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal:

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Indústria e Comércio;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

**Art. 56** - Para efeito de interpretação, o CMDCA considera como caso de cometimento de falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pela municipalidade:

- I. Usar da função em benefício próprio;
- II. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- II. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupá ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

PUBLICADO NO JORNAL  
"PARANÁ ILUSTRADO"  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 13/1 MAIO 2005  
SÍMBOLO Nº 7.400